

**Projeto de Lei nº / 2026**

Institui o Programa Municipal de Triagem Digital em Saúde no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Municipal de Triagem Digital em Saúde, com o objetivo de apoiar a organização do atendimento nas unidades da rede municipal de saúde por meio de ferramentas digitais de coleta e organização de informações clínicas dos usuários.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – otimizar o fluxo de atendimento nas unidades de saúde;
- II – reduzir o tempo de espera para consultas e atendimentos;
- III – apoiar profissionais de saúde na organização das informações clínicas dos pacientes;
- IV – contribuir para a priorização adequada de casos de maior gravidade.

Art. 3º As ferramentas utilizadas no Programa poderão empregar recursos tecnológicos de processamento de dados e inteligência artificial exclusivamente para:

- I – coleta estruturada de informações sobre sintomas e histórico de saúde;
- II – organização prévia da anamnese;
- III – geração de resumo informativo para apoio ao profissional de saúde.

Art. 4º A utilização das ferramentas tecnológicas deverá observar:

- I – a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- II – as normas éticas e regulatórias aplicáveis aos profissionais de saúde;
- III – a garantia de que diagnósticos, prescrições e decisões clínicas sejam realizados exclusivamente por profissionais habilitados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá implementar projeto piloto do Programa em unidades da rede municipal de saúde, observados os seguintes parâmetros:

- I – seleção de unidades básicas de saúde para fase inicial de testes;
- II – participação voluntária das equipes de saúde;
- III – monitoramento de indicadores relacionados ao tempo de atendimento, fluxo assistencial e satisfação dos usuários.

Art. 6º O projeto piloto terá duração inicial de até 90 dias, podendo ser prorrogado ou expandido mediante avaliação técnica dos resultados.

Art. 7º Ao término da fase piloto, o Poder Executivo poderá elaborar relatório técnico avaliando a viabilidade de expansão do Programa para outras unidades da rede municipal de saúde.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A rede pública municipal de saúde enfrenta desafios estruturais relacionados ao elevado volume de atendimentos, à sobrecarga das equipes de saúde e ao tempo de espera para consultas e procedimentos, especialmente nas unidades de atenção primária.

Parte significativa do tempo de consulta é dedicada à coleta inicial de informações clínicas do paciente, etapa conhecida como anamnese. A utilização de ferramentas digitais capazes de organizar previamente essas informações pode contribuir para maior eficiência no fluxo assistencial, permitindo que o profissional de saúde tenha acesso a um resumo estruturado das queixas e histórico do paciente antes do início do atendimento.

A presente iniciativa foi inspirada em proposta apresentada pela Dra. Laura Miho de Faria Sirano (CRM-SP 274.370), que sugeriu a utilização de tecnologia de organização digital da anamnese como ferramenta de apoio ao atendimento clínico no sistema público de saúde.

A proposta também dialoga com experiências internacionais de saúde digital, em especial o modelo DoctorSV, implementado em El Salvador, que utiliza ferramentas tecnológicas para triagem e organização de informações clínicas antes da consulta médica, com o objetivo de reduzir filas, melhorar o fluxo assistencial e otimizar o tempo dos profissionais de saúde.

Importa destacar que a tecnologia prevista nesta proposta possui caráter estritamente auxiliar, não substituindo o ato médico, nem realizando diagnósticos ou prescrições automáticas. A decisão clínica permanece integralmente sob responsabilidade do profissional de saúde, em conformidade com as normas éticas e regulatórias vigentes.

Dessa forma, a instituição de um programa municipal de triagem digital em saúde, com fase piloto e avaliação de resultados, representa uma oportunidade de testar soluções inovadoras que possam contribuir para maior eficiência na rede pública de saúde, sempre com respeito à proteção de dados pessoais, à legislação vigente e à autonomia profissional dos profissionais de saúde.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 – Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br